

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo coletivo entre a MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, SA e outras e o Sindicato dos Trabalhadores do Grupo Altice em Portugal - STPT e outros - Alteração salarial e outras

Preâmbulo

Entre a MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, SA, a Altice Labs, SA, a Altice - Associação de Cuidados de Saúde, a Fundação Altice Portugal, a Portugal Telecom Data Center, SA, a MEO - Serviços Técnicos de Redes de Comunicações Eletrónicas, SA, a FASTFIBER - Infraestruturas de Comunicações, SA e a PT Contact - Telemarketing e Serviços de Informação, SA, e as associações sindicais outorgantes é subscrito, em 22 de dezembro de 2021, o presente acordo de revisão do acordo coletivo

de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 47, de 22 de dezembro de 2011, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, de 29 de maio de 2013, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2013, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2016, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2018 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2021.

O presente acordo obriga, por um lado, a MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, SA, a Altice Labs, SA, a Altice - Associação de Cuidados de Saúde, a Fundação Altice Portugal, a Portugal Telecom Data Center, SA, a MEO - Serviços Técnicos de Redes de Comunicações Eletrónicas, SA, a FASTFIBER - Infraestruturas de Comunicações, SA e a PT Contact - Telemarketing e Serviços de Informação, SA, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, representados pelas associações sindicais outorgantes, qualquer que seja o local onde se encontrem a prestar a sua atividade profissio-

nal, nos termos previstos na cláusula 1.ª deste acordo coletivo de trabalho, abrangendo todo o território nacional.

Lisboa, 22 de dezembro de 2021.

ANEXO IV

Tabela de remunerações mínimas

| Categoria | Nível de desenvolvimento | Valor mínimo |
|----------------------|--------------------------|--------------|
| Consultor sénior | 6 | 2 669,70 € |
| | 5 | 2 542,50 € |
| | 4 | 2 138,10 € |
| | 3 | 1 935,90 € |
| | 2 | 1 784,30 € |
| | 1 | 1 481,00 € |
| Consultor | 6 | 2 101,70 € |
| | 5 | 2 001,70 € |
| | 4 | 1 738,80 € |
| | 3 | 1 516,40 € |
| | 2 | 1 319,20 € |
| | 1 | 1 152,40 € |
| Técnico superior | 6 | 1 464,80 € |
| | 5 | 1 395,10 € |
| | 4 | 1 223,20 € |
| | 3 | 1 076,60 € |
| | 2 | 945,20 € |
| | 1 | 828,90 € |
| Técnico especialista | 6 | 1 045,50 € |
| | 5 | 995,70 € |
| | 4 | 879,50 € |
| | 3 | 808,40 € |
| | 2 | 760,00 € |
| | 1 | 750,00 € |
| Técnico | 6 | 849,10 € |
| | 5 | 808,70 € |
| | 4 | 781,00 € |
| | 3 | 765,00 € |
| | 2 | 750,00 € |
| | 1 | 740,30 € |

Protocolo 2021

As entidades empregadoras e as associações sindicais outorgantes acordam o seguinte:

1- Garantir as medidas e renovar os compromissos assumidos no protocolo publicado em anexo ao acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 47, de 22 de dezembro de 2011, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, de 29 de maio de 2013, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2013, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2016, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2018 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2021, no que respeita à empregabilidade, princípios gerais de evolução profissional/carreiras, avaliação de desempenho e o regime aplicável aos trabalhadores ex-Marconi.

2- Dar continuidade às políticas de evolução e desenvolvimento profissional desenvolvidas pelas entidades empregadoras, de acordo com as respetivas disponibilidades financeiras, reforçando e reconhecendo a meritocracia.

3- Garantir um número mínimo de 200 movimentos de evolução profissional, até ao final do primeiro semestre de 2022, 50 dos quais para trabalhadores com 3 ou mais anos sem evolução profissional, com um aumento mínimo de 5 % no vencimento base.

4- Discutir conjuntamente as eventuais alterações que se mostrem necessárias implementar no âmbito do modelo de carreiras e matérias conexas, como a avaliação de desempenho e evolução profissional, analisando e procurando negociar as respetivas propostas, realizando-se a primeira reunião durante o primeiro trimestre de 2022.

5- Atualizar em 15 € os vencimentos base dos trabalhadores ao serviço à data de assinatura do presente acordo, com efeitos a 1 de janeiro de 2022.

6- Os vencimentos base que, após a atualização de 15 € fiquem ainda inferiores a 760 €, são atualizados para este valor, com efeitos à mesma data.

7- Aprovar a tabela de remunerações mínimas constante do anexo IV, que produzirá efeitos a 1 de janeiro de 2022.

8- Garantir, até ao final de 2022, os benefícios de comunicações nas condições em vigor à data da assinatura do presente acordo.

9- Garantir, até ao final de 2022, as atuais condições do plano de saúde clássico.

10- Dar continuidade às políticas ativas de responsabilidade social interna e de respeito pela diversidade, assumindo-se como referência no plano empresarial, nomeadamente, no âmbito das obrigações assumidas internacionalmente.

11- Desenvolver os melhores esforços no sentido de encontrar soluções de otimização dos subsídios de natureza social.

12- Dar continuidade à política de sustentabilidade da empresa, designadamente, através da implementação de boas práticas ambientais na organização.

13- Implementar medidas com o objetivo de promover o envelhecimento ativo dos trabalhadores e premiar a passagem à reforma/aposentação, concretamente:

13.1- Até 31 de dezembro de 2023, o valor do prémio previsto e atribuído nos termos do disposto nos números 1 e 2 no anexo VII do presente ACT, bem como do prémio de antiguidade Marconi, será pago em dobro aos trabalhadores no ativo que se reformem/aposentem na idade normal prevista para o efeito, se reformem/aposentem antecipadamente ou, independentemente da idade, se reformem/aposentem por invalidez.

13.2- No período de 6 meses imediatamente anterior à passagem do trabalhador à situação de reforma por velhice/aposentação, pode a entidade empregadora conceder ao trabalhador, a pedido deste, a dispensa de 2 dia por mês de comparência ao trabalho, sem perda de direitos.

13.3- A dispensa prevista no número anterior só será concedida aos trabalhadores que assumam formalmente o compromisso de se reformarem/aposentarem logo que perfaçam a idade normal prevista para o efeito ou que requeiram antecipadamente a respetiva reforma/aposentação.

14- Assumir o compromisso de manter estabilizado o clausulado do presente acordo durante o período de um ano após a data da sua entrada em vigor.

Nos termos e para os efeitos constantes da alínea g), do número 1, do artigo 492.º do Código de Trabalho anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, indica-se o número de empregadores e trabalhadores abrangidos pela convenção coletiva:

a) Empregadores abrangidos: a MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, SA, a Altice Labs, SA, a Altice - Associação de Cuidados de Saúde, a Fundação Altice Portugal, a Portugal Telecom Data Center, SA, a MEO - Serviços Técnicos de Redes de Comunicações Eletrónicas, SA, a FASTFIBER - Infraestruturas de Comunicações, SA e a PT Contact - Telemarketing e Serviços de Informação, SA ;

b) Trabalhadores abrangidos - 4754;

c) Trabalhadores não sindicalizados - 3755.

Pela MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, SA:

Alexandre Filipe Teixeira da Fonseca, presidente do conselho de administração.

João Zúquete Dutschmann de Jesus da Silva, procurador.

Pela Altice Labs, SA:

Alexandre Filipe Teixeira da Fonseca, presidente do conselho de administração.

João Zúquete Dutschmann de Jesus da Silva, procurador.

Pela Altice - Associação de Cuidados de Saúde:

João Zúquete Dutschmann de Jesus da Silva, presidente do conselho de administração,

Pela Fundação Altice Portugal:

Alexandre Filipe Teixeira da Fonseca, presidente do conselho de administração.

João Zúquete Dutschmann de Jesus da Silva, administrador executivo.

Pela Portugal Telecom Data Center, SA:

João Zúquete Dutschmann de Jesus da Silva, procurador.

Pela FASTFIBER - Infraestruturas de Comunicações, SA:

Alexandre Miguel Mourão Paula de Matos, administrador.

Alexander Stefan Hans Freeze, administrador.

João Zúquete Dutschmann de Jesus da Silva, procurador.

Pela MEO - Serviços Técnicos de Redes de Comunicações Eletrónicas, SA:

Alexandre Filipe Teixeira da Fonseca, presidente do conselho de administração.

João Zúquete Dutschmann de Jesus da Silva, procurador.

Pela PT Contact - Telemarketing e Serviços de Informação, SA:

João Zúquete Dutschmann de Jesus da Silva, presidente do conselho de administração.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Grupo Altice em Portugal - STPT:

Jorge Manuel Almeida Félix, mandatário.

Maria Guilherme Esteves Dias, mandatária.

Isabel Maria Silva Relva Gomes de Jesus, mandatária.

Pelo SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios, Telecomunicações, Média e Serviços:

José António de Jesus Arsénio, mandatário.

Eduardo Gomes Colaço, mandatário.

Pelo TENSIG - Sindicato Nacional dos Quadros das Telecomunicações:

Francisco Figueiredo Violante, mandatário.

Ricardo Augusto Pereira de Carvalho, mandatário.

Nuno Jorge Medeira Gonçalves Vidigal, mandatário.

Pelo SICOMP - Sindicato das Comunicações de Portugal:

Luís Vítor Rijo Fernandes, mandatário.

Vitor Manuel Carreira Libório, mandatário.

Depositado em 18 de janeiro de 2022, a fl. 177 do livro n.º 12, com o n.º 9/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.